



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 004/2024.

**Aos (18/03/2024) dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro, às (08h00) oito horas**, nas dependências da Câmara Municipal de Ribeirão Cascalheira, Estado de Mato Grosso, sito a Rua Pastor Joaquim Alves de Souza nº. 202, centro, foi realizada uma **Sessão Ordinária, sob a Presidência do Vereador Paulo Schuh, secretariado pelo Vereador Mario Rodrigues Valadares, constatada a presença dos demais vereadores: Altamiro Schneider, Daiane Barbosa Belém, Elizeu Sousa Parga, Jose Soares de Sousa, Luciano Santos Costa, Mauricio Ribeiro e Sirleide Maria da Hora Jorge**. Dando quórum legal sob a proteção de Deus, a Presidência declarou abertos os trabalhos. **ORDEM DO DIA: O Sr. Presidente em Exercício determinou ao Sr. Secretário que realizasse a leitura do Projeto de Decreto nº 001/2024 de autoria da mesa Diretora o qual (Dispõe sobre as Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira, Exercício de 2022 - Gestão Sr<sup>a</sup>. Luzia Nunes Brandão)**. Concluída a leitura do Projeto de Decreto Legislativo 001/2024 o Sr. Presidente convidou o vereador Luciano Santos Costa – Relator – CPU para realizar a leitura do **Parecer nº 005/2024, as Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal Exercício 2022, Gestão Luzia Nunes Brandão, o qual dizia o seguinte**: O presente Decreto é amparado para dar seguimento à organização financeira do Município, haja vista tratar-se das Contas Anuais de Governo da Prefeitura de Ribeirão Cascalheira exercício de 2022. Considerando que o exposto do Tribunal de Contas do Estado Mato Grosso que emitiu parecer **FAVORÁVEL** às referidas Contas, referente ao Processo nº 8.975-3/2023, em plena conformidade com o § 2º do art. 31 da Constituição Federal e os incisos II e III do art. 210 da Constituição Estadual. Considerando ainda que o parecer do Tribunal de Contas relacionou alguns apensos os quais necessitam ser regularizados: **I)** obedeça a forma e a amplitude informacional de elaboração exigidos pelo art. 4º, §3º, da LRF, além de instruir as metas anuais do anexo de metas fiscais com a memória e metodologia de cálculos exigidos pelo art. 4º, §2º, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal; **II)** realize acompanhamento mensal efetivo com o objetivo de avaliar se os excessos de arrecadação estimados por fonte de recursos e utilizados para abertura de créditos adicionais estão se concretizando ao longo do exercício, permitindo-se, assim, a adoção de medidas de ajuste para se manter o equilíbrio das contas públicas; **III)** aperfeiçoe os cálculos do *superavit*



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT

financeiro para fins de abertura de crédito adicional, verificando a efetiva disponibilidade financeira de cada fonte, de forma a resguardar o equilíbrio orçamentário e financeiro, em estrita observância ao artigo 43 da Lei 4.320/1964 e ao art. 167, II, da Constituição da República; **IV)** observe o princípio da publicidade, em especial quanto à observância da publicação tempestiva dos decretos relativos aos créditos adicionais na imprensa oficial, em conformidade com o artigo 37, *caput*, da Constituição Federal; **V)** não insira na Lei Orçamentária Anual matéria estranha à previsão da receita e fixação da despesa, por ferir o *princípio constitucional da exclusividade*, nos moldes do art. 165, § 8º, da CF/1988; **VI)** ao elaborar os projetos de lei requerendo autorizações para abertura de créditos adicionais, não se utilize de textos legislativos genéricos e lacunosos, estabelecendo de forma clara e precisa os parâmetros da movimentação orçamentária pretendida; **VII)** sejam observadas a consistência e a veracidade entre as informações apresentadas ao Sistema Aplic e no *balanço orçamentário*, tanto no aspecto qualitativo quanto no aspecto quantitativo; **VIII)** promova melhorias nos registros contábeis sobre fatos relevantes, de modo a preservar a integridade e fidedignidade dos demonstrativos contábeis, em conformidade com os artigos 83 a 106 da Lei 4.320/1964 e com a Lei 6.404/1976; **IX)** proceda à implementação imediata dos *procedimentos contábeis patrimoniais* nos demonstrativos contábeis, com especial atenção ao reconhecimento de férias de servidores por competência e o reconhecimento e mensuração integral dos bens móveis e imóveis e suas depreciações; **X)** abstenha-se assumir obrigações financeiras sem que haja disponibilidade financeira de recursos para suportar os compromissos de curto prazo assumidos, de modo a cumprir o art. 1, §1º, da LRF; **XI)** realize as audiências públicas referentes à transparência da gestão fiscal e cerque-se de elementos comprobatórios da realização das mesmas, nos moldes do art. 48, § 1º, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal; **XII)** observe o princípio da transparência na gestão fiscal, inscrito no art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e no art. 209 da Constituição do Estado de Mato Grosso, cujo conteúdo estabelece o dever de dar ampla publicidade à sociedade sobre as contas do Chefe do Poder Executivo; **XIII)** envie, dentro do prazo designado pela legislação, via Sistema APLIC, as contas anuais de governo ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso. Portanto Senhores vereadores **Acompanho o PARECER FAVORÁVEL nº 142/2023** do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso TCE – MT. Ressaltando ao Poder Executivo que sane as pontuações que mencionam o Tribunal de Contas do Estado – TCE/, dos quais posso citar o cumprimento da Lei de Responsabilidade fiscal nº 101/2000. Sendo Favorável ao Projeto de Decreto



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT

Legislativo nº 001/2024. **Concluída a leitura do Parecer o Sr. Presidente colocou as Contas Anuais de governo Exercício 2022 em votação**, os nobres vereadores dirigiram a tribuna em ordem alfabética, acompanhando o Parecer do Tribunal de Contas, todos os vereadores, o qual foi aprovado por unanimidade, resultando na aprovação das Contas Anuais de Governo de 2022. **Nada mais havendo na ordem do dia, o Sr. Presidente Paulo Schuh agradeceu a presença de todos e deu por encerrada esta Sessão Ordinária, e convocou todos os senhores vereadores para participarem da próxima Sessão Extraordinária a ser realizada neste dia 18/03/2024, a 5 minutos. Eu, Patrícia Sousa Timo Gomes, Séc. Adm. escrevi a presente ata, a qual após lida, discutida e votada vai devidamente assinada.**

ALTAMIRO SCHNEIDER

DAIANE BARBOSA BELÉM

ELIZEU SOUSA PARGA

JOSE SOARES DE SOUSA

LUCIANO SANTOS COSTA

MARIO RODRIGUES VALADARES

MAURICIO RIBEIRO PINTO

PAULO SCHUH

SIRLEIDE MARIA DA HORA JORGE